

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS VAGOS DE PROFESSOR II E A CRIAÇÃO DE QUINZE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam declarados extintos, em decorrência de sua vacância, os cargos de Professor II integrantes do quadro de pessoal regido pela Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010.

ART. 2º. Fica criado e incluído em todo o texto e anexos da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, dentro da Classe de Docentes, o cargo público de Professor de Educação Física, conforme disposto abaixo:

Denominação	Forma de Provimento	Qtde. de Cargos	Anexo / Tabela de Vencimentos	Requisitos	Tipo de Jornada (art. 62, inc. IV)
Professor de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	15	VII – CD 2 (R\$ 4.011,17)	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro ativo no respectivo conselho profissional.	Jornada Básica de Trabalho Docente (JBTD)

ART. 3º. Os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010 passam a vigorar conforme consta desta Lei, criando-se, ainda, no mencionado diploma legal, o item “V-A” no Anexo VI (Das Atribuições) e o Anexo X (Quantidade Atualizada dos Cargos Existentes no Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal).

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de abril de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de abril de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

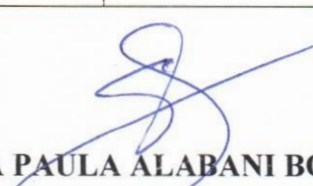
JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



ANEXO I
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO

Denominação	Tipo de Jornada	Anexo/Tabela de Vencimentos	Padrão de Referência	
			Nível	Grau
Educador de CEI	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Integral	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor Auxiliar	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Infantil	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Física	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I de Educação de Jovens e Adultos	JPTD – inc. I, art. 62	VII – CD 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Especial	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Orientador Pedagógico de CEI	40 horas semanais (art. 70)	VIII – CEE 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de CEI	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de Escola	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Supervisor de Ensino	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2.010.


SAMANTA PAULA ALABANI BORINI
Prefeita Municipal



ANEXO III
DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
Educador de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil.
Professor Auxiliar*	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil.
Professor de Educação Integral	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF para atuação nas oficinas de dança e esporte e ginástica.
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro ativo no respectivo conselho profissional.
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação ou Pós-Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial.
CLASSES DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
Orientador Pedagógico de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.
Diretor de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.
CLASSE DE APOIO EDUCACIONAL		
Babá (Em extinção)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Alfabetizado

- Nos termos do § 2º, artigo 11.
- Lei Complementar nº 32, de 17/09/2010.


SAMANTA PAULA ALABANI BORINI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

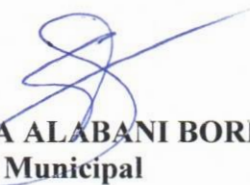
BIRIGUI

ANEXO V
INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO
EDUCACIONAL

(Artigo 2º desta Lei Complementar)

1 - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
1.1 - Classes de Especialistas em Educação	
Orientador Pedagógico de CEI	
Diretor de CEI	
Diretor de Escola	
Supervisor de Ensino	
1.2 – Classes de Especialistas em Educação em Função Gratificada	
Coordenador Pedagógico	
Vice-Diretor de Escola	
Coordenador de Área de Educação Infantil - Creche	
Coordenador de Área de Educação Infantil – Pré-escola	
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Matemática	
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – demais componentes curriculares (Ciências/Educação Ambiental, História, Geografia, Artes e Educação Física.	
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Alfabetização	
Coordenador de Área de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	
1.3 - Classes de Docentes	
Educador de CEI	
Professor de Educação Integral	
Professor Auxiliar	
Professor de Educação Infantil	
Professor I	
Professor de Educação Física	
Professor de Educação Especial	
2 - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL	
2.1 - Classe de Apoio Educacional	
Babá (nível 1) (em extinção na vacância)	
2.2 – Classe de Apoio Técnico Educacional	
Babá (nível 2) (em extinção na vacância)	

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2010.


SAMANTA PAULA ALABANI BORINI
Prefeita Municipal



ANEXO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

V-A – Professor de Educação Física

- a) planejar e ministrar aulas de educação física aos alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, seguindo as diretrizes e o plano de ensino da rede municipal de ensino;
- b) conduzir a aprendizagem e participar do processo de planejamento das atividades concernentes à educação física da rede municipal de ensino e da Unidade Escolar;
- c) dedicar-se ao desenvolvimento do aluno para uma formação humana integral quanto a conduta social, habilidades e conhecimentos universais;
- d) planejar procedimentos didáticos em consonância com os objetivos de aprendizagem e avaliar continuamente o processo de ensino e aprendizagem da educação física;
- e) elaborar e selecionar materiais e recursos pedagógicos diversificados para o ensino da educação física;
- f) promover a integração da aprendizagem da educação física com os demais componentes curriculares e atividades da Unidade Escolar, por meio da participação e diálogo das decisões coletivas na escola;
- g) realizar a avaliação antropométrica dos alunos (peso e estatura) e fazer o registro dos dados dentro do prazo estipulado;
- h) constatar necessidades especiais motoras e de aprendizagem nas aulas de educação física, mantendo diálogo com os demais professores e gestores para adaptações e flexibilizações curriculares bem como apoio aos alunos com necessidades especiais;
- i) participar do planejamento e, se solicitado, execução de projetos extraclasse, eventos temáticos, comemorações, culminâncias de trabalhos, inserindo atividades e práticas com a educação física nesses momentos sempre que possível;
- j) empenhar-se em prol do desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e motor das crianças; bem como atitudes e relações respeitadas, por meio de práticas pedagógicas que acompanham o progresso científico e social;
- k) atender às solicitações da Direção da Unidade Escolar, referentes à sua ação docente;
- l) zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- m) participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- n) elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

escola;

- o) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- p) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- q) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- r) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- s) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- t) incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- u) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.


SAMANTA PAULA ALABANI BORINI
Prefeita Municipal



ANEXO X
QUANTIDADE ATUALIZADA DOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação	Formas de Provimento	Número Cargos Existentes
Educador de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	300
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	150
Professor de Educação Integral*	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	49 (portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia / Normal Superior)
		04 (portadores de diploma de licenciatura plena em educação física e registro no CREF)
Professor de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	15
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	10
Orientador Pedagógico de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	20
Diretor de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	15
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	18
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	08
Coordenador Pedagógico	Função Gratificada Nomeação	35
Vice-Diretor de Escola	Função Gratificada Nomeação	20

* O edital do concurso público indicará as vagas exclusivas para provimento por pedagogos ou licenciados em Educação Física e CREF, de acordo com a quantidade de cargos existentes nesta tabela. Os processos de atribuição de aulas e de remoção dos Professores de Educação Integral observarão os requisitos para o provimento do cargo.

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2.010.


SAMANTA PAULA ALABANI BORINI
Prefeita Municipal